



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.138, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza doação de área que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST SENAT**, um lote de terreno urbano denominado lote 01, da Quadra 12, localizado no Bairro Polo Empresarial, Loteamento Polo Empresarial, nesta cidade de Chapadão do Sul- MS, com área superficial de cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (5.250,00 m²), medindo 70,00 metros de frente para a Avenida Ângelo Antônio Gasparetto, lado ímpar; 70,00 metros nos fundos confrontando com o lote 03; 75,00 metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com a Rua Barão de Mauá, com qual faz esquina; 75,00 metros na lateral esquerda de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com o lote 02.

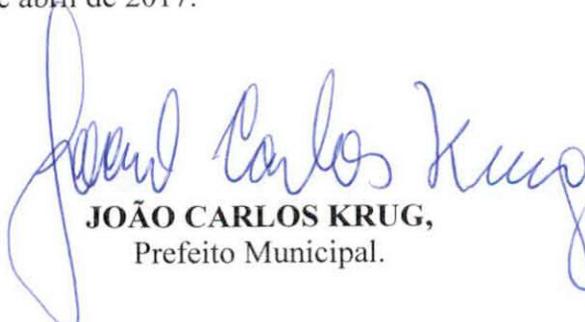
Parágrafo único. A área mencionada no *caput* deste artigo pertence a Matrícula 1740, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul.

Art. 2º. A donatária deverá construir sua sede no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos, sob pena de retrocessão do bem público para o Município, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 25 de abril de 2017.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

